



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

AVISO ÀS FARMÁCIAS

Encontra-se à venda na Imprensa Nacional de Lisboa, ao preço de 250\$, a 2.ª edição oficial da «Farmacopela Portuguesa», revista em obediência ao estabelecido no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:876, de 9 de Janeiro de 1935. Pelo correio acresce a importância do porte e embalagem.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e das Finanças:

Decreto-lei n.º 36:368 — Autoriza o Governo a conceder um subsídio aos Hospitais Cíveis de Lisboa destinado a ser empregado no reequipamento dos mencionados estabelecimentos de assistência.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter sido notificada a adesão do Governo da União da África do Sul à Convenção Internacional para a segurança da vida no mar, assinada em Londres em 31 de Maio de 1929.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 36:369 — Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato para a execução dos trabalhos da empreitada de construção do edifício central do Observatório Astronómico da Universidade de Coimbra.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 36:370 — Cria na colónia de Moçambique os lugares de secretário, motorista e contínuo do secretário geral da mesma colónia.

Portaria n.º 11:898 — Abre um crédito na colónia de Angola para reforço de uma dotação inscrita na alínea v) do n.º 4) do artigo 963.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da referida colónia para 1946.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

Decreto-lei n.º 36:368

Dentro do problema assistencial, no que toca particularmente à construção, adaptação ou ampliação e equipamento de hospitais, o interesse do Governo está largamente demonstrado com a iniciativa que se traduziu na lei n.º 2:011, de 2 de Abril do ano findo, logo seguida

pela publicação do decreto n.º 35:621, de 30 do mesmo mês, onde se definiram as atribuições da comissão de construções hospitalares, criada pela base XXI da aludida lei.

Ainda no ano transacto se procedeu à instalação da mesma comissão, tendo-se-lhe fornecido os necessários meios monetários para o início imediato da sua actividade, que se vem concretizando através de estudos em adiantada efectivação, precedidos de visitas aos hospitais de vários países mais indicados para o efeito e da auscultação *in loco* das necessidades nacionais e das condições dos estabelecimentos já existentes.

A comissão continua, com afã, a desempenhar-se da sua incumbência. Mas, enquanto decorre o tempo indispensável para os estudos preliminares e construção dos novos hospitais que se mostrem necessários, não se descuida o reapetrechamento dos existentes, compensando assim a forçada suspensão de abastecimento imposta pela guerra, por forma que eles possam cumprir cabalmente a sua missão.

Nesta ordem de ideias determinou-se à Direcção dos Hospitais Cíveis de Lisboa que apresentasse o estudo das suas necessidades financeiras com o objectivo desse reapetrechamento imediato. Como resultado do seu relatório, averigua-se que se computa em 36:500.000\$ a cifra precisa para aquele fim.

O Governo não discute o montante dos fundos solicitados: dentro da orientação atrás expandida concede o subsídio extraordinário pedido, que será repartido pela gerência decorrente e pela futura, compreendendo-se este procedimento dada a impossibilidade de ainda este ano se realizarem todos os fornecimentos previstos, apenas esperando da capacidade da administração dos Hospitais Cíveis de Lisboa que execute o plano traçado dentro da orientação mais racional, com vista à obtenção do duplo efeito: a eficiência dos serviços e a defesa acertada dos dinheiros do Estado.

Por outro lado, o aumento do número de doentes internados nos Hospitais Cíveis de Lisboa — muito para além, infelizmente, da sua própria lotação — implica já no ano corrente um acréscimo de despesas de manutenção que não é comportável nas verbas do respectivo orçamento, o que os levou a pedir sejam reforçadas com a avultada quantia de 12:000.000\$, que o Governo igualmente se dispõe a conceder.

Ascende, portanto, a 48:500.000\$ o auxílio financeiro que, pelo presente diploma, o Estado dá aos aludidos estabelecimentos de assistência oficial, com vista ao mais perfeito preenchimento da sua função.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para reforço do subsídio de comparticipação atribuído aos Hospitais Cíveis de Lisboa é acres-

cida da quantia de 12:000.000\$ a verba descrita sob a alínea a) do n.º 1) do artigo 150.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério do Interior para 1947, adicionando-se, como contrapartida, a aludida importância à previsão do capítulo 2.º, artigo 21.º, do orçamento das receitas gerais do Estado relativo ao mesmo ano económico.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a conceder aos Hospitais Cíveis de Lisboa um subsídio de comparticipação extraordinário de 36:500.000\$, que será entregue pela forma seguinte no actual ano e no decurso do imediato e se destina a ser empregado no reequipamento dos mencionados estabelecimentos de assistência:

1947	15:000.000\$00
1948	21:500.000\$00

Art. 3.º Para cumprimento do artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em vigor:

No orçamento das receitas gerais do Estado

Capítulo 9.º:

Artigo 288.º «Importância de parte de saldos de anos económicos findos a aplicar a»:

Despesas em execução da lei de reconstituição económica e subsídio de comparticipação extraordinário aos Hospitais Cíveis de Lisboa . . + 15:000.000\$00

No orçamento do Ministério do Interior

Capítulo 11.º — Reapetrechamento dos Hospitais Cíveis de Lisboa:

Artigo 156.º «Subsídio de comparticipação extraordinário nos termos do decreto-lei n.º 36:368, de 24 de Junho de 1947» . . . 15:000.000\$00

Art. 4.º O saldo que se apurar na dotação extraordinária deste ano adicionar-se-á à inscrita no ano seguinte.

Art. 5.º O levantamento de fundos em conta do subsídio extraordinário antes referido efectuar-se-á a simples requisição da Direcção dos Hospitais Cíveis de Lisboa, capeando uma relação dos dispêndios a realizar, devendo aquela requisição, antes de autorizada pela 3.ª Repartição da Contabilidade, ser visada por despachos dos Ministros do Interior e das Finanças, este último obtido por intermédio da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Art. 6.º Ficam os Hospitais Cíveis de Lisboa obrigados à prestação de contas à entidade competente do emprego dado ao subsídio extraordinário a que se refere o presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellal de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica ter S. Ex.ª o Minis-

tro da Marinha, por seu despacho de 17 do mês corrente, autorizado, nos termos do § 2.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 20.000\$ da verba de 1:000.000\$ descrita na alínea c) «Sobresselentes de aviões e embarcações» do n.º 2) «Móveis», do artigo 125.º «Aquisições de utilização permanente», capítulo 4.º «Direcção da Aeronáutica Naval», do actual orçamento do Ministério da Marinha, para a verba de 25.000\$ descrita na alínea d) «Mobiliário» dos mesmos número, artigo, capítulo e orçamento.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 19 de Junho de 1947. — Pelo Chefe da Repartição, *Eugénio Pereira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o Governo de Sua Majestade Britânica, foi-lhe notificada em 24 de Fevereiro de 1947 a adesão do Governo da União da África do Sul à Convenção Internacional para a segurança da vida no mar, assinada em Londres em 31 de Maio de 1929.

A referida adesão produz efeito, de acordo com o disposto no artigo 64.º da mesma Convenção, a partir de 24 de Maio de 1947.

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 18 de Junho de 1947. — O Director Geral, *L. Esteves Fernandes*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 36:369

Considerando que foram adjudicados à Sociedade de Construções do Centro, Limitada, os trabalhos da empreitada de construção do edifício central do Observatório Astronómico da Universidade de Coimbra;

Considerando que para a execução de tais trabalhos está previsto o prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano económico de 1947 e parte do de 1948;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com a Sociedade de Construções do Centro, Limitada, para a execução dos trabalhos da empreitada de construção do edifício central do Observatório Astronómico da Universidade de Coimbra, pela importância de 1:431.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa das Obras da Cidade Universitária de Coimbra despendar, com pagamentos relativos aos trabalhos executados por virtude do